



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atas de registro de preço	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO - retificado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2.026** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº51/2.026**

Tipo: menor preço unitário.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel higiênico, destinado ao atendimento das necessidades de consumo das Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pontal.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de agosto de 2.026, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 27 de junho de 2.026.


LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 3 de 26

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, UZAMBO, UZAMBO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3353-9999

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2.026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2.026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2.026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2.026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA GH SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-045, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas, Senhor **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF nº 138.636.608-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.460.339/0001-40, sediada na Rua Genésio de Paula Santos nº 260, Bairro Jardim Agenor Leme, cidade de Salto de Pirapora/SP, neste ato representada por **LUZIA DE CÁSSIA VERA CRUZ RODRIGUES**, portadora do RG nº 28.412.551-9 e inscrita no CPF nº 257.469.618-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 74/2.026, cujo objeto consiste na **contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de técnico de enfermagem**, nas condições estabelecidas no contrato originário e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 74/2.026 pelo período de **03 (três) meses**, a partir de **28 de julho de 2.026 até 27 de outubro de 2.026**, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório/contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A presente prorrogação possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando-se a desassistência da população, enquanto se conclui o novo processo licitatório, que se encontra em fase de elaboração das peças processuais e cotação de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da prorrogação pelo período de 03 (três) meses, fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 431.100,00**.

O valor mensal da contratação permanece em **R\$ 143.700,00**, conforme composição abaixo:

Item	Quantidade	Objeto	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total 03 meses
01	16	Técnico de enfermagem, jornada de 40 horas semanais, conforme escala	R\$ 7.500,00	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 4 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 395.1-9999

Item	Quantidade	Objeto	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total 03 meses
02	03	Técnico de enfermagem SAMU, jornada 12x36, conforme escala	R\$ 7.900,00	R\$ 23.700,00	R\$ 71.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de manutenção da prestação dos serviços de técnico de enfermagem, considerados essenciais à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para garantir a continuidade do atendimento à população.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que se encontra em elaboração novo processo licitatório para contratação regular do objeto, atualmente na fase de confecção das peças processuais e realização de cotação de preços. Assim, considerando que eventual interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízo direto ao atendimento público e deixar a população desassistida, mostra-se necessária a prorrogação temporária e excepcional do ajuste pelo período estritamente necessário à finalização do novo procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Permanece mantida a condição resolutiva prevista no contrato originário, ficando ajustado que o presente aditamento poderá ser encerrado antecipadamente, sem ônus à Administração, caso seja concluído o novo procedimento licitatório ou contratação definitiva destinada ao mesmo objeto, com a consequente formalização do instrumento contratual e início da execução pela nova contratada.

Nessa hipótese, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, regularmente medidos, atestados e liquidados até a data do encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, já indicada no contrato originário, ou outra que venha a substituí-la:

Ficha nº 233 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº962

Unidade: 010602 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0010.0045.0000 – Fundo Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar Ambulatorial

Categoria Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Código de Aplicação: 310 000

Fonte de Recurso: 0 0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 74/2.026 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 5 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 937 – Centro
14166-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9889

Incumbirá à Administração providenciar a publicação/divulgação do presente instrumento na forma da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 06 de julho de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Contratante

LUZIA DE CASSIA digital por LUZIA DE
VERA CRUZ CASSIA VERA CRUZ
RODRIGUES:257 25 RODRIGUES:257469618
46961825 Dados: 2026.07.14
16:36:50 -03'00'

GH SERVIÇOS LTDA
Luzia de Cássia Vera Cruz Rodrigues
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Mariane Machado
CPF: 325.605.778-01

2. Nome: Yomanda Marcelino
CPF: 282.222.188-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 6 de 26

Atas de registro de preço



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3983-0899

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2.026
(Processo Administrativo nº. 31/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 20.531.194/0001-69, sediada na RUA DONA IGNÁCIA 340, CENTRO, CRAVINHOS/SP CEP-14.140-000, representada por ERICA REGIANI PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG n. 25966205-7, e do CPF n. 195.717.648-25, residente e domiciliado na RUA DONA IGNÁCIA 340, CENTRO, CRAVINHOS/SP CEP-14.140-000, telefone e e-mail para contato (16) 3987-5510, jethape@uol.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2.026, processo administrativo nº. 31/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de exames por imagem especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	AUDIOMETRIA TOTAL LIMIAR	Serviço	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
16	DENSITOMETRIA	Serviço	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
18	ECOCARDIOGRAMA SOB	Serviço	20	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00
27	ESTRESSE FARMACOLOGICO				
27	ESOFAGO, HIATO, ESTOMAGO E DUODENO (REED)	Serviço	30	R\$ 389,00	R\$ 11.670,00
29	ESTÔMAGO E DUODENO	Serviço	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
31	HOLTER	Serviço	100	R\$94,00	R\$ 9.400,00
40	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMA CERVICAL/PESCOÇO	Serviço	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
42	RESSONANCIA MAGNETICA COLUMA DORSAL	Serviço	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
44	RESSONANCIA MAGNETICA COLUMA MEMBRO SUPERIOR	Serviço	50	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
46	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMA LOMBOSSACRA	Serviço	200	R\$ 399,00	R\$ 79.800,00
48	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	Serviço	30	R\$600,00	R\$18.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 7 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3253-0006

50	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO	Serviço	20	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00
57	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Serviço	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
59	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Serviço	150	R\$ 370,00	R\$ 55.500,00
61	RESSONANCIA MAGNETICA DE PE	Serviço	30	R\$ 369,00	R\$ 11.070,00
65	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Serviço	50	R\$ 353,00	R\$ 17.650,00
70	TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	Serviço	200	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
71	TOMOGRAFIA BACIA/PELVE C/ CONTRASTE	Serviço	200	R\$ 405,00	R\$ 81.000,00
72	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	Serviço	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
73	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR C/ CONTRASTE	Serviço	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
76	TOMOGRAFIA COMP. DE ABDOME SUPERIOR	Serviço	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
80	TOMOGRAFIA COMP. ARTICULAÇÕES COXO-FEMURAIS	Serviço	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
88	TOMOGRAFIA COMP. ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	Serviço	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
90	TOMOGRAFIA COMP. BACIA/PELVE	Serviço	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
92	TOMOGRAFIA COMP. DE COLUNA CERVICAL	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
96	TOMOGRAFIA COMP. DE COLUNA LOMBAR	Serviço	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
98	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA TORACICA	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
100	TOMOGRAFIA COMP. CRÂNIO	Serviço	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
109	TOMOGRAFIA COMP. DE SEG. APENDICULARES	Serviço	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
110	TOMOGRAFIA COMP. OUVIDOS OU MASTÓIDES	Serviço	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
112	TOMOGRAFIA COMP. DE TÓRAX	Serviço	50	R\$ 219,00	R\$ 10.950,00
114	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	Serviço	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
115	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	Serviço	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
				TOTAL	R\$ 748.400,00

Página 2 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 8 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal, SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-0000

Valor Total: R\$ 748.400,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Página 3 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 9 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Página 4 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 10 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, TU AMO, TU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-0909

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Página 5 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 11 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14180-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-5005

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 12 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-5006

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Página 7 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 13 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9006

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

Página 8 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 14 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9006

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Mariana Machado** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata **ERICA REGIANI PEREIRA**, REPRESENTANTE LEGAL, contato: (16) 3987-5510, jethape@uol.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 08 de julho de 2.026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

ERICA REGIANI
PEREIRA:19571764825

JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ERICA REGIANI PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
ERICA REGIANI
PEREIRA:19571764825
Dados: 2026.07.15 11:14:54 -03'00'

Página 9 | 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 15 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 3353-0000

Testemunhas:

1. Nome: Janaina dos Santos Carvalho Barbosa
Documento: RG - 41.836.543-X
2. Nome: Mariana Machado
Documento: 325-605778-04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 16 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2.026

(Processo Administrativo nº. 31/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **MARAO CLINICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.426.248/0001-70, sediada na RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 302, CENTRO - BRODOWSKI/SP CEP: 14.340-045, representada por LUIZ RODRIGO MARÃO, PROCURADOR, portador do RG n. 24.438.477-0 SSP-SP, e do CPF n. 262.348.038-90, residente e domiciliado na GENERAL CARNEIRO, Nº 504, CENTRO - BRODOWSKI/SP CEP: 14.340-045, telefone e e-mail para contato (16)3664-5115, ultramedclinica302@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2.026, processo administrativo nº. 31/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de exames por imagem especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BIOPSIA DE PROSTATA POR PUNÇÃO GUIADA POR USG	Serviço	50	R\$ 1.185,47	R\$ 59.273,50
20	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	Serviço	250	R\$ 146,00	R\$ 36.500,00
21	ELETOENCEFALOGRAMA	Serviço	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
32	MAMOGRAFIA	Serviço	2000	R\$ 45,40	R\$ 90.800,00
34	MAPA 24H	Serviço	100	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
36	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	Serviço	30	R\$ 790,00	R\$ 23.700,00
121	U.S. DE ABDOMEN TOTAL	Serviço	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
122	US APARELHO URINARIO (RINS E VIAS URINARIAS)	Serviço	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
123	U.S. ARTICULAÇÕES	Serviço	200	R\$ 58,00	R\$11.600,00

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 17 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

125	US COM DOPPLER COLORIDO MAPEAMENTO VENOSO VARIZES	Serviço	100	R\$ 119,00	11.900,00
127	U.S. C/ ESTUDO DE 3 OU + VASOS C/ DOPLER COLORIDO	Serviço	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
130	U.S. ESTUDO DE 3 VASOS OU MAIS COM DOPPLER PULS CONT CONV	Serviço	600	R\$ 170,00	R\$ 102.000,00
132	US JOELHO	Serviço	100	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
133	US MAMARIA	Serviço	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
134	US MEMBRO SUPERIOR	Serviço	50	R\$ 62,50	R\$ 3.125,00
135	US OBSTETRICA	Serviço	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
136	US OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	Serviço	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
138	US OBSTETRICO DOPPLER E MORFOLOGICO	Serviço	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
139	US OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFISICO	Serviço	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
140	US OBSTÉTRICO DOPPLER, MORFOLÓGICO E PERFIL BIOFÍSICO	Serviço	10	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
141	US OMBRO	Serviço	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
143	US PARTES MOLES	Serviço	200	R\$ 49,10	R\$ 9.820,00
146	U.S. DE PRÓSTATA - TRANS-RETAL	Serviço	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
147	US REGIAO INGUINA	Serviço	100	R\$ 52,90	R\$ 5.290,00
148	U.S. DE TIREÓIDE	Serviço	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
149	U.S. DE TÓRAX (EXTRA-CARDÍACO)	Serviço	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
150	US TRANSFONTANELAR	Serviço	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
151	U.S. TRANSVAGINAL	Serviço	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 151.780,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

Página 2 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 18 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

Página 3 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 19 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e

Página 4 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 20 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Página 5 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 21 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Página 6 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 22 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Página 7 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 23 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Página 8 | 10

ZapSign -bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 24 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Mariana Machado** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata LUIZ RODRIGO MARÃO**, PROCURADOR, contato: (16)3664-5115, ultramedclinica302@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 08 de julho de 2.026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

MARAO CLINICA MÉDICA LTDA
LUIZ RODRIGO MARÃO
PROCURADOR
CONTRATADO

Assinado digitalmente via Zap
Luiz Rodrigo Marão
Data 20/07/2026 16:18:03.51

Testemunhas:

1. Nome:

Mariana Machado

Documento:

325605778-01

Página 9 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 25 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2. Nome: Fernanda Marcolino
Documento: 282.222.188-08

Página 10 | 10

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1986

Página 26 de 26

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Julho 2026, 16:18:04



By Truora

Status: Assinado

Documento: Ata 150-2026 - Marão - Exames Por Imagem.Pdf

Número: bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49

Data da criação: 20 Julho 2026, 16:05:55

Hash do documento original (SHA256): 2d0ad899765d93d2f3929c33de56a3af20ca9908b29b007e3b71d8f5a99259a2



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado: via ZapSign by Truora

LUIZ RODRIGO MARÃO

Data e hora da assinatura: 20/07/2026 16:18:03

Token: d64a5409-3c57-455c-ba4b-9a05cf2da1cc

Assinatura

Luiz Rodrigo Marão

Pontos de autenticação:

Telefone: 5516991729900

E-mail: lr_marao@hotmail.com

Localização aproximada: -20.993038, -47.658108

IP: 189.15.231.155

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_5_0 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/147.0.7727.47

Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - bc45cc4b-f065-4b91-baed-c43519425d49 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.